



POLÍTICA DE GESTÃO **DE MORADIA** **3GEO**

1. Capítulo I - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

1.1 Artigo 1	5
1.2 Artigo 2	5
1.3 Artigo 3	6
1.4 Artigo 4	6
1.5 Artigo 5	6
1.6 Artigo 6	6
1.7 Artigo 7	7
1.8 Artigo 8	7
1.9 Artigo 9	7
1.10 Artigo 10	7

2. Capítulo II - Divisão dos quartos e despesas em comum

1.11 Artigo 11	8
1.12 Artigo 12	8
1.13 Artigo 13	8
1.14 Artigo 14	8
1.15 Artigo 15	8
1.16 Artigo 16	9

3. Capítulo III - Do comportamento dos moradores

1.17 Artigo 17.....	9
1.18 Artigo 18	9
1.19 Artigo 19	9
1.20 Artigo 20	10
1.21 Artigo 21	10

1.22 Artigo 22	11
1.23 Artigo 23	11
1.24 Artigo 24	11
1.25 Artigo 25	12
1.26 Artigo 26	12

Capítulo I - Princípios e Objetivos

Art 1º – Esta Política estabelece as normas, regras, rotinas e diretrizes a serem seguidas pelos residentes funcionários no cotidiano do alojamento do Grupo 3Geo.

Parágrafo Único – Todos os residentes do alojamento devem seguir as diretrizes previstas na Política de Gestão de Moradia do Grupo 3Geo para garantir a boa convivência.

Art 2º – A convivência no alojamento será regida pelos seguintes princípios, observada a ordem:

I– Legalidade, pois as regras estabelecidas nesta política têm valor legal no âmbito dos alojamentos do Grupo 3Geo, podendo o residente que as infringir, ser punido de acordo com manual de Procedimento de Consequências Medidas Disciplinares.

II– Bom senso, pois novas regras podem ser criadas ou alteradas, respeitando os princípios morais e éticos, sem que a Política seja invalidada.

III– Maioria, quando o consenso não for atingido, deverá prevalecer a opinião da maioria, autorizada pela Coordenação Administrativa ou pela Direção da Organização. Em caso de discórdia de qualquer residente, devem-se observar as regras contidas nesta Política. O mesmo princípio se aplica quando não houver previsão na Política, neste caso haverá apuração de fatos para saber os motivos da discórdia ou infração.

IV– Concretude dos fatos, garantindo que infração ou transgressão à norma somente valerá naquele caso concreto.

Art 3º – Alterações na Política deverão ser realizadas em reuniões marcadas previamente e com comparecimento do responsável pela tutoria dos alojamentos, sócios, diretores, coordenador(a) administrativo(a), coordenador(a) de planejamento, coordenador(a) de SSMA e líderes de equipe ou representante escolhido entre os residentes.

Art 4º – O alojamento será de acesso exclusivo dos residentes, visto que a entrada de qualquer pessoa estranha no alojamento deverá ser informada com antecedência à coordenação administrativa ou à diretoria e supervisionada por um responsável pela tutoria, com exceção da equipe de limpeza, que necessita receber as chaves com antecedência.

Parágrafo Único – Fica vedado o acesso ao alojamento de qualquer pessoa que não seja residente ou esteja previamente autorizada. Sendo as infrações submetidas às medidas disciplinares cabíveis, quando do não cumprimento das normas, regras e diretrizes previstas nesta Política.

Art 5º – Não é permitido o uso de bebidas alcóolicas no alojamento. O descumprimento desta diretriz acarretará a tomada de medidas disciplinares, enquadrando a infração no Art 482 da CLT, e podendo levar à rescisão do contrato de trabalho e à demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibida a posse e o acondicionamento de bebidas alcóolicas no alojamento, mesmo que não haja intenção de uso no interior das dependências. Sendo as infrações submetidas às medidas disciplinares cabíveis, quando do não cumprimento das normas, regras e diretrizes previstas nesta Política.

Art 6º – Não é permitido o uso de substâncias ilícitas no

alojamento. O descumprimento desta diretriz acarretará a tomada de medidas disciplinares, enquadrando a infração no Art 482 da CLT, e podendo levar à rescisão do contrato de trabalho e à demissão por justa causa.

Art 7º – Não é permitido o porte e o uso de qualquer tipo de arma no alojamento. O descumprimento desta diretriz acarretará a tomada de medidas disciplinares, enquadrando a infração no Art 482 da CLT, e podendo levar à rescisão do contrato de trabalho e à demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibida a posse e o acondicionamento de armas de qualquer natureza no alojamento. Sendo as infrações submetidas às medidas disciplinares cabíveis, quando do não cumprimento das normas, regras e diretrizes previstas nesta Política.

Art 8º – Não é permitido, em hipótese alguma fumar nas dependências do alojamento. O descumprimento desta diretriz acarretará a tomada de medidas disciplinares, enquadrando a infração no Art 482 da CLT, e podendo levar à rescisão do contrato de trabalho e à demissão por justa causa.

Art 9º – São da responsabilidade dos residentes os danos causados, voluntária ou involuntariamente, em bens de equipamentos, mobiliário, utensílios ou nas próprias instalações. Quando não puder ser identificado o autor material dos danos a responsabilidade será imputada a todos os residentes.

Art 10º – São de responsabilidade dos residentes, roubos ou furtos causados por descuido, voluntária ou involuntariamente, em bens de equipamentos, mobiliário, utensílios ou

Capítulo II - Divisão dos quartos e despesas em comum

Art 11º – Para cada residente será designado um quarto duplo ou triplo, de acordo com a disponibilidade. Os quartos podem ainda serem definidos por sorteio organizado pela tutoria dos alojamentos. Ou por acordo coletivo entre os residentes, desde que seja validado pela coordenação administrativa ou pela diretoria da organização.

Art 12º – A roupa de cama será fornecida integralmente pela empresa: 01 (um) lençol de forrar, 01 (um) lençol de cobrir, 01 (uma) fronha, 01 (um) cobertor e 01 (um) travesseiro.

Art 13º – Os quartos serão equipados com 01 (uma) cama, 01 (um) colchão por funcionário e armários para guarda de pertences.

Art 14º – A equipagem dos alojamentos, a condução da gestão e tutoria dos mesmos, incluindo cronograma de limpeza e lavanderia (apenas roupa de cama), serão regidas pela NR24.

Art 15º – Uma máquina de lavar será disponibilizada para uso dos residentes. Material utilizado para lavagens de uniformes e roupas pessoais é de inteira responsabilidade dos residentes.

Art 16º – Toda compra é individual, exceto quando de comum acordo entre os residentes. Fica obrigado o residente, que deseje utilizar recursos ou objetos de outrem, conseguir autorização verbal ou escrita do residente que detém a posse do recurso ou objeto, antes de utilizá-lo.

Parágrafo Único - Ninguém será obrigado a repartir despesas.

Capítulo III – Do comportamento dos moradores

Art 17º – Os residentes comprometem-se a manter os seus pertences em ordem e adequados às condições de higiene para uma boa convivência. O material particular/individual deve ser mantido guardado. Constitui responsabilidade exclusiva dos residentes a guarda de bens e valores pessoais.

Art 18º – Os residentes comprometem-se a manter todas as áreas comuns em ordem e adequadas às condições de uso e higiene para uma boa convivência. A responsabilidade é coletiva e individual.

Art 19º – A utilização do banheiro deverá respeitar as seguintes premissas:

I – Higiene. A responsabilidade de manter a limpeza do banheiro em condições de usabilidade é de todos os residentes. Cuidado especial em não deixar fios de cabelo espalhados pelo chão do chuveiro e na pia.

II - Preservação do ambiente. Cabe a todos manter as condições adequadas para a utilização normal do banheiro.

a) Após o uso do banheiro para o banho, o mesmo deve ser mantido seco.

b) Após o uso do vaso sanitário, o mesmo deve ser mantido em condições de uso. Sem vestígios, limpo.

c) Papel higiênico, papel toalha sempre prontos para o uso que devem ser solicitados à tutoria dos alojamentos.

III – Respeito. Os residentes deverão entrar em acordo ou sortear o horário de utilização do banheiro para o banho diário.

IV – O material de higiene pessoal (até mesmo o usado nos banheiros coletivos) é de responsabilidade do residente individualmente.

Art 20º – Salvo acordo em contrário, a limpeza dos utensílios de cozinha utilizados, é de responsabilidade dos residentes e deve ser efetuada logo após o uso. O residente que utilizar utensílios, panelas ou fogão é responsável por deixar a cozinha em condições de uso.

I– Louça lavada, seca e guardada;

II– Pia limpa, sem restos de alimento ou qualquer tipo de sujeira;

III– Fogão limpo;

IV– Microondas, cafeteira, torradeira, liquidificador, batedeira e similares, limpos;

V– Superfícies limpas e secas;

VI– Chão limpo e seco.

Art 21º – São condições mínimas de organização, entre outras:

I– Não deixar roupas espalhadas pela casa;

II– Arejar o quarto, cuidando para mantê-lo sem odores;

III– Não jogar lixo no chão;

IV– Recolher o lixo todos os dias (quartos e cozinha);

V– Não deixar utensílios domésticos e pessoais espalhados pela casa.

Art 22º – Os quartos são de responsabilidade de seus ocupantes, e devem ser sempre deixados em condições de habitabilidade. Por quarto em ordem entende-se, entre outros:

- I– Cama arrumada;
- II– Objetos guardados em locais apropriados;
- III– Roupas sujas acondicionadas em locais apropriados;
- IV– Chão limpo, sem lixo ou sujeira visível.

Art 23º – É proibido perturbar a tranquilidade e bem-estar dos usuários, nomeadamente através da utilização dos meios áudios-visuais, vozes, ruídos ou outras formas ruidosas, a qualquer hora, devendo haver completo silêncio a partir das 22h00:

- I– Ter cuidado ao fechar as portas;
- II– Evitar barulhos repentinos ou repetitivos;
- III– Manter a televisão e equipamentos de som em volume apropriado;
- IV– Evitar o uso do celular dentro dos quartos durante a noite;
- V– Conversar em tom baixo durante a noite.

Art 24º – Não é permitido aos residentes:

- I– Pendurar roupas nas janelas;
- II– Pregar ou afixar qualquer material nas paredes ou bens móveis do alojamento, nem danificar a pintura dos mesmos;
- III– Retirar material, móveis ou equipamentos patrimoniais do alojamento;
- IV– Transitar pelos corredores em trajes menores, bem como nas dependências do alojamento. gas, amigos, familiares ou terceiros.
- V– Acessar quartos destinados a alojados de sexo oposto;
- VI– Jogar objetos pela janela;

VII – Permitir a utilização dos seus alojamentos a colegas, amigos, familiares ou terceiros.

Art 25º – O extravio de chaves sob posse dos residentes deve ser imediatamente comunicado à coordenação administrativa.

Art 26º – Qualquer situação atípica ou anormal deve ser registrada no livro de ocorrências disponível na sede da empresa e relatada à coordenação administrativa.

O não cumprimento ou violação das regras definidas nesta Norma implica procedimento administrativo-disciplinar, que devidamente instruído, bem como assegurada ampla defesa e contraditório.

Os casos omissos deverão ser submetidos à gerência administrativa ou à diretoria executiva.

